



Salvador, 18 de janeiro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

**ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE
BENEFÍCIOS DO TIPO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO
ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos da licitante UP - Brasil, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, esta COPEL responde:

Pergunta 1. *Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?*

Resposta: A atual fornecedora é a empresa Greencard S/A Refeições Comércio e Serviços com taxa negativa de **4,80%** (quatro vírgula oitenta por cento).

Pergunta 2. *Esse valor de R\$ 993.300,00 é sem acréscimo de taxa?*

Resposta: Sim. Trata-se do valor global máximo estimado para a contratação, inclusive com a taxa de administração, conforme previsto no item 6.2.2 do Edital.

Pergunta 3. *Será aceita taxa de administração igual a zero e/ou negativa?*

Resposta: Ora, no item 6.2.2 regulamenta a forma da apresentação da proposta, prevendo, inclusive, a redução do valor global estimado por essa CBPM, vejamos: "6.2.2. A proposta deverá ser inserida no sistema do Banco do Brasil, considerando o valor anual de R\$ 993.300,00, reduzido do valor monetário correspondente ao desconto ofertado".

Também na cláusula terceira da Minuta do Contrato regulamenta que "O valor do desconto a ser aplicado será de xxx% (xxx por cento)"... Isso posto, com base no Edital será admitida taxa zero ou negativa.

Pergunta 4. *Para melhor entendimento, caso o licitante queira cadastrar sua proposta om taxa zero o mesmo deverá lançar R\$ 993.300,00*

Resposta: Sim, está correto o entendimento. O valor máximo admissível para a contratação é de R\$ 993.300,00, conforme previsto no Edital e no próprio sistema do Banco do Brasil.



Pergunta 5. *É necessário no momento do lançamento da proposta eletrônica, o licitante anexar a documentação de habilitação?*

Resposta: Sim. A participação das licitantes no Pregão em tela está regulamentada conforme o item 7.2 do Edital.

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira da CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 004/2020
BB nº 851563

**ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO
E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS
DO TIPO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS
DE CARTÃO ELETRÔNICO
COM CHIP DE SEGURANÇA**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CBPM Nº 004/2020

(BB Nº 851563)

(PROCESSO SEI Nº 036.8388.2020.0000835-91)

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DO TIPO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA.

- **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** Licitacoes-e do Banco do Brasil.
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 18/01/2021 às 08:00 horas.
- **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20/01/2021 às 09:30 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 20/01/2021 às 09:45 horas.
- **TEMPO DE DISPUTA: 10 (DEZ) MINUTOS.**
- **PREGOEIRA:** Adelaide Silva Santos Bastos – Matrícula nº 36.001303.2
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Observando o prazo legal, o PROPONENTE poderá formular consultas por e-mail informando o número da licitação e encaminhado para: Comissão Permanente de Licitação – COPEL, E-mail: copel@cbpm.ba.gov.br, Fone (71) 3115-7493.

As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou pelo endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br

I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, e os Decretos Estaduais nºs 18.470/2018, 18.471/2018, 19.896/20, 19.897/20, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão CBPM será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo "licitacoes-e" do endereço eletrônico do BANCO DO BRASIL ou direto pelo endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**;

2.2 A publicidade dos atos a ser praticada durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados através do Diário Oficial do Estado e do sítio eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br** reservando-se, todavia, a CBPM, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos pela empregada pública da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, Adelaide Silva Santos Bastos, Matrícula nº 36.00.1303-2 - denominada PREGOEIRA, designada conforme **Resolução nº 013/2016**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**;

III - DO OBJETO

3.1. Licitação do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS, DO TIPO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA**, conforme descrição no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2. A descrição completa dos serviços com o detalhamento das especificações de cada item se encontram no Termo de Referência, Anexo I.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são:

Unidade Orçamentária: 15501 - Unidade Gesora: 0001 – CBPM

Projeto/Atividade: 2013 – Auxílio Transporte e Alimentação

Elemento de despesas: 33.90.46.00

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Serão admitidas a participação nesta licitação às empresas que atendam a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

5.2 O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos referentes à Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal; Qualificação Econômico-Financeira; e a Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

5.3 Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

5.4 Ao participar da licitação, acostando sua Proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, apresentar declaração, conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimentos às exigências de habilitação previstas no Edital, DECLARAÇÃO TÁCITA que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente, e que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5.7 O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.9 **IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO** e de contratação:

I - a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

II - Aplica-se também a vedação prevista neste item a contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, e, a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - Proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

VI – DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Quanto a Forma

6.1.1 Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

6.1.2 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

6.1.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.1.4 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.

6.1.5. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6.1.6. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

6.1.7. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

6.2. Conteúdo das Propostas

6.2.1. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência. Não serão admitidas propostas alternativas.

6.2.2. A proposta deverá ser inserida no sistema do Banco do Brasil, considerando o **valor anual** de **R\$ 993.300,00, reduzido** do valor monetário correspondente ao **desconto** ofertado.

6.2.3. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

6.2.4. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

6.2.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

6.2.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

6.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado e respectivos encargos.

6.2.8. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.2.9. A validade de proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data de abertura das propostas.

6.2.10. Para a habilitação dos interessados na licitação, exirgir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

6.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

VII - PROCEDIMENTOS

7.1. Fase inicial

7.1.1. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.

7.1.2. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

7.1.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

7.1.4. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.1.5. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

7.2. Da Licitante

7.2.1 Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica

7.3. Da Interrupção da Sessão

7.3.1. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade;

7.3.2. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados

7.3.3. Na situação descrita no item 7.3.2 quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.4. Da forma de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação

7.4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue.

7.4.2. A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação;

7.4.3. As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico:

- a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo – Modelo de descrição da proposta de preços;
- b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame;
- c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006);
- e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

7.4.4. Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto neste edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

- a) As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste Edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias.
- b) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação.

7.4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4.6. A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.4.7. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

7.4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.

7.4.9. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

7.4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 18, §8º, do Decreto nº 19.896/20]**

VIII – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Da abertura da sessão pública

8.1.1 A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.1.2. As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.1.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

8.1.4. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

8.1.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.1.6. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

8.1.7. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.1.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. [art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]

8.1.9. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. [art. 21, caput, do Decreto nº 19.896/20]

8.1.10. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. [art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]

8.1.11. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

8.1.12. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

8.2. Dos Lances Eletrônicos

8.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 22 do Decreto nº 19.896/20)

8.2.2. É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

8.2.3. Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

8.2.4. Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

8.2.5. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro [art. 22, §1º, do Decreto nº 19.896/20]

8.2.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. [art. 22, §2º, do Decreto nº 19.896/20]

8.2.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. [NOTA: art. 22, §3º, do Decreto nº 19.896/20]

8.2.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. [art. 22, §4º, do Decreto nº 19.896/20]

8.2.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. [art. 22, §5º, do Decreto nº 19.896/20]

8.3. Do Envio de Lances segundo o modo de disputa aberto

8.3.1. No modo de disputa aberto, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
- b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. [art. 23, caput, do Decreto nº 19.896/20]
- d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra “c” será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. [art. 23, §1º, do Decreto nº 19.896/20]
- e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. [art. 23, §2º, do Decreto nº 19.896/20]
- f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “d”, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. [art. 23, §3º, do Decreto nº 19.896/20]

8.4. Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação

8.4.1. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

8.4.2. Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

8.4.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

8.4.5. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.6. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei 13.303/2016, Art.55:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2o do art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – Sorteio.

8.4.7. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

8.5. Declaração do Vencedor

8.5.1. Será declarada vencedora a proposta que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL para a contratação.

8.5.2 Constatado que a proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.5.3. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira.

8.5.3.1. No caso de a declaração da vencedora não ocorrer na mesma sessão de abertura, o prazo previsto no item 8.5.3 será de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da declaração realizada pela Pregoeira.

8.5.4. As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.5.5. As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

IX - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.4. Registro comercial para as empresas individuais, e neste caso apresentar:

9.1.5. Cédula de Identidade;

9.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

10.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**.

9.2.2. Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA (Qualificação Técnica)

9.3.1. Certificado de Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, do Ministério do Trabalho, dentro do prazo de validade do mesmo;

9.3.2. Certificado de Registro e Quitação - CRQ, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, dentro do prazo de validade do mesmo;

9.3.3. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.3.4. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

9.4.2. Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.

9.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.

9.5. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

9.6. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

9.7. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

9.8. O licitante deverá apresentar a Declaração de Enquadramento, conforme a Lei n.º 123/2006 e suas alterações, Declaração de que não se Enquadra em Nenhum dos Impedimentos Constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, Lei nº 13.303/16, conforme modelos anexos, e, se for o caso, o instrumento de procuração público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante no modelo anexo, devendo ser anexada, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

X - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

10.1.1 O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

10.1.2 A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

10.2 A impugnação ao Edital deverá ser encaminhada como anexo através de e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

10.2.1 Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

10.2.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

10.2.3 Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

10.2.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XI - DO RECURSO

- 11.1 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção de recorrer nos prazos previstos nos itens 8.5.3 e 8.5.3.1. deste Edital, sob pena de preclusão.
- 11.2 Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos dessa fase, aqueles praticados nas fases de classificação de propostas, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3 Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.
- 11.4 O recurso deve ser interposto nos mesmos moldes previstos no subitem 10.2. e devendo conter qualificação, fundamentação e pedido claros.
- 11.5 Nos cinco dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no subitem 10.2 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.
- 11.6 É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.
- 11.7 Caso a Pregoeira decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão da Pregoeira, antes da adjudicação.
- 11.8 Caso não ratifique a decisão da Pregoeira, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 11.9 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.11 O recurso não terá efeito suspensivo

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 12.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 12.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 **Para fins de contratação** a licitante vencedora do certame **deverá** possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como ser Cadastrada no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

13.2. A Licitante vencedora se **obrigada a apresentar, até a data da assinatura do contrato (item 13.3)**, ampla rede de estabelecimentos credenciados na modalidade Alimentação **na cidade do Salvador**, que atenda satisfatoriamente os funcionários da CBPM em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação, conforme Termo de Referência – Anexo I.

13.3 A licitante declarada vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, **terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar** o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, à critério da CBPM.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.5. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

13.6. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

13.7. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

13.8. Alteração do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

XIV - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

14.1 durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços estipulados serão fixos e irrevogáveis em caso de prazo excedente ou alteração contratual, os preços poderão ser corrigidos pelos índices oficiais.

14.2 A revisão dos preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CBPM quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

XV - DO PAGAMENTO

15.1 A contratada deverá apresentar sua fatura mensal até o 5º dia útil de cada mês subsequente à execução do serviço.

15.2 O pagamento das faturas será mensal, atestadas pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, através de declaração dos serviços efetivamente realizados, em até 08 (oito) dias uteis após a sua aprovação.

15.3 Durante o período de validade do contrato a ser firmado, os preços serão fixos e irredutíveis, ressalvados disciplinamentos legais supervenientes e aplicáveis.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16.

16.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante será multada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor por ela ofertado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Não manter a proposta;
- e. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa.

16.3 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato **ou de apresentar a rede de estabelecimentos credenciados no prazo previsto no item 13.2. c/c 13.3, deste Edital, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.**

16.4 Em caso de descumprimento total da obrigação principal será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

16.5 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

16.6 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

16.7. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

16. Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.

16.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

16.10. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.2. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

17.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CBPM** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **CBPM** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) à luz da legislação pertinente.

17.7. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência e deste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer possível contradição, deve ser previamente analisada pela CBPM, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

17.8. Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela CBPM com a realização deste certame licitatório.

17.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

XVIII - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

Salvador, 28 de dezembro de 2020

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

01. A presente licitação tem por escopo a Contratação dos Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Benefícios do Tipo Alimentação, em quantidades e frequência variáveis de acordo com a conveniência da CBPM, conforme especificações que se seguem.

02. De acordo com a definição do Programa de Alimentação do Trabalhador, o vale benefício alimentação deverá possibilitar a utilização pelo beneficiário na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos devidamente credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

03. O vale benefício deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos, com chip de segurança personalizados com o nome do beneficiário/colaborador da CBPM. Os cartões deverão ser com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível, para validação da compra/transação, no ato de aquisição dos gêneros alimentícios.

03.1 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: nome de identificação da **CONTRATADA**, nome do usuário e data de validade.

04. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na CBPM, em envelope lacrado, bloqueados e com manual básico de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser efetuado, pelo próprio beneficiário, através de central de atendimento eletrônico.

05. A quantidade de cartões eletrônicos com chip de segurança está **estimada** em **215 (duzentos e quinze) usuários**.

06. Para fins de previsão fica indicado o fornecimento de 14 (quatorze) cargas anual, conforme indicado no item anterior, para os **215 (duzentos e quinze) usuários**, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), cada cartão.

07. A CBPM informará mensalmente o quantitativo de cargas, podendo ser alterado para mais ou para menos.

08. Não será admitido nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), assim como não será cobrada nenhuma taxa no caso de emissão de segunda via ou reenvio de cartão.

09. A **VENCEDORA** fica **obrigada a apresentar** até a data da assinatura do contrato, ampla rede de estabelecimentos credenciados na modalidade Alimentação **na cidade do Salvador**, que atenda satisfatoriamente os funcionários da CBPM em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação.

09.1. A Rede Credenciada deve ser apresentada por ordem alfabética de localidade, contendo no mínimo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos.

09.2. A Rede Credenciada deverá ser aceita em estabelecimentos nos ramos de hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, confeitarias, açougues, hortifrutigranjeiros, sacolões, peixarias e estabelecimentos similares, que forneçam alimentos in

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

natura.

09.3. A Rede Credenciada deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) redes de hipermercados, assim considerados, conforme definição abaixo:

a) Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

9.4. O Quantitativo mínimo de credenciados aceitável será de **800 (oitocentos)** estabelecimentos em Salvador.

10. O sistema operacional informatizado deverá:

- a)** Possibilitar a operação pela CBPM, via *web*, para as transações mínimas de: gerenciamento e solicitação dos serviços contratados; bloqueio e/ou cancelamento de cartão; solicitação de segundas vias de cartão; solicitação de crédito; e verificação de saldos.
- b)** Possuir manutenção permanente, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados.

11. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Gerencia Administrativa da CBPM, em meio magnético, arquivo virtual ou similar, conforme pela **CONTRATADA**.

12. Prazo de entrega do produto:

12.1. Cartões eletrônicos novos (novos beneficiários) e segundas vias: 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.

12.2. Disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos com os valores indicados pela **CBPM**: 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido;

13. Não deverá haver carência para o início da utilização dos serviços pelos beneficiários de cada cartão

14. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do Art. 71, da Lei Estadual nº 13.303/2016.

15. Local de entrega: A entrega do objeto licitado será no Município de Salvador, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia - CAB – CEP: 41-745-002.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico 004/2020, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DO TIPO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

DESCRIÇÃO	NÚMERO BENEFICIÁRIO (CARTÕES)	QUANT. CARGA ANUAL	VALOR R\$ MENSAL	VALOR ANUAL
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DO TIPO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA	215	14	330,00	993.300,00
PERCENTUAL DE DESCONTO		XXX/% (.....)		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$		

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____ Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____ De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

____, ____ de _____ de ____.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, Para A Prestação Dos Serviços De.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Cidade do Salvador_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Pregão Eletrônico de nº 004/2020, processo administrativo SEI nº 036.8388.2020.0000835-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DO TIPO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram a este instrumento independente de transcrição.

§ 1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§2º Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura será de 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação.

§1º A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do desconto a ser aplicado será de xxx% (xxx por cento), incidente sobre o valor total bruto dos créditos solicitados e efetivamente realizados em favor dos funcionários da **CBPM**.

§1º O valor do desconto não poderá ser acrescido ou deduzido dos valores creditados nos cartões fornecidos aos empregados da **CBPM**.

§2º A título de remuneração, será ressarcido à **CONTRATADA** o valor total dos créditos efetivados por pedido, aplicado o desconto pactuado no caput desta Cláusula.

§3º Para efeito de previsão, dá-se o contrato o valor global anual estimado de.....

§4º O valor global anual estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cargas/recargas efetivamente realizadas e comprovadas.

§5º O valor total estimado do contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de servidores beneficiários e/ou correção no valor facial do auxílio-alimentação estabelecido pela CBPM.

§6º No desconto estabelecido neste Contrato está englobado todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, bem como:

I. A disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado;

II. A manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**;

III. O fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço unitário

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: XXXXX; **Fonte:** XXXXX; **Projeto Atividade:** XXXXX; **Produto:** XXXX; **Função:** XXXXXX; **Elemento de Despesas:** XXXXXXXX; **Região:** XXXXXX; **Sub-Função:** XXXXXXXX; **Programa:** XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- II. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- III. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATADA**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação
- XI. Observar a legislação federa, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XII. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato
- XIII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, de acordo com o art. 69º IX da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §5º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §6º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §7º** A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 9º Fica designado o empregado público Sr. XXXXXXXXX para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

§1º A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§5º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§6º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão de preços, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pela CBPM quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela CBPM.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

§3º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

6.1 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

6.2

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

, _____ de _____ de 20____.

(representante legal)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa .

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.